



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CAMPUS I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

Norma Nº 001/2023

Estabelece critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PGQA).

Art. 1º. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós Graduação em Química Aplicada (PGQA) observará o disposto nesta Norma.

Art. 2º. O(a) interessado(a) em compor o corpo docente do PGQA deverá apresentar, a qualquer momento, os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação do credenciamento (contendo a indicação das linhas de pesquisa às quais se vinculará, bem como as disciplinas que poderá ofertar) endereçada ao programa;
- II. Diploma de doutorado ou livre docência em Química ou em áreas afins;
- III. Currículo obtido diretamente da plataforma Lattes atualizado há, no máximo, 03 (três) meses da data de solicitação do credenciamento;
- IV. Comprovação de participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- V. Comprovação de orientações concluídas de discentes de graduação (Iniciação Científica) ou de pós-graduação;
- VI. Comprovação de pertencimento ao quadro docente de outros programas de pós-graduação, quando for o caso;
- VII. Comprovação de, pelo menos, 3 (três) artigos publicados ou aceitos para publicação nos últimos 03 (três) anos em periódico indexado classificado como Qualis A1-A4 e B1-B3;
- VIII. Comprovação de vínculo empregatício efetivo com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) ou com outras instituições de ensino superior e institutos de pesquisa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CAMPUS I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

- IX. Declaração de anuência de liberação pelo departamento ou órgão equivalente da instituição de lotação, no caso de docentes pertencentes a outras instituições que não a UNEB;
- X. Projeto de pesquisa (coordenado pelo docente solicitante) associado a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do PGQA.

Artigo 3º. Os critérios exigidos para o credenciamento de docente colaborador são os mesmos exigidos para professor permanente (Artigo 2º), exceto no que se refere à necessidade de vínculo empregatício efetivo com a Universidade do Estado da Bahia ou com outras instituições de ensino superior e institutos de pesquisa.

- I. O número de professores colaboradores em relação ao número de professores permanentes não poderá ultrapassar o percentual máximo estabelecido pela Área de Química da CAPES;
- II. Nas situações em que houver um número de inscrições de professores colaboradores, que ultrapasse o percentual estabelecido pela Área de Química da CAPES, serão credenciado(a)s aquele(a)s docentes com o maior quantitativo de artigos publicados em periódicos indexados classificação A1 no Qualis-CAPES. Se o empate persistir, o desempate será feito mediante contagem do número de artigos publicados em periódicos A2, A3, A4, B1 e B2.
- III. Em persistindo o empate, critérios adicionais serão definidos mediante discussão do Colegiado do PGQA.
- IV. O credenciamento do docente colaborador não será superior a 04 (quatro) anos e nem inferior a 01 (um) ano, cabendo ao Colegiado do PGQA deliberar sobre a manutenção, a prorrogação, ou não, do docente junto ao programa.

Artigo 4º. O credenciamento de docentes junto ao PGQA será realizado por uma Comissão, nomeada em reunião de Colegiado, que será composta por, pelo menos, 02 (dois) docentes do quadro permanente do PGQA e 01 (um) consultor *ad hoc* pertencente a outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (reconhecido pela CAPES) da UNEB ou de outra instituição.

Art. 5º. O parecer da Comissão de credenciamento será apreciado e aprovado por maioria simples em reunião ordinária do Colegiado do PGQA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CAMPUS I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

Parágrafo Único: Uma vez aprovada a solicitação, o docente estará credenciado por um período de 04 (quatro) anos, caso mantenha vínculo de orientação e/ou docência no período e respeite as normas contidas no Regimento do PGQA e na Resolução CONSU-UNEB N° 1.551/2022.

Art. 6°. Professores/pesquisadores não credenciados, vinculados ou não à UNEB, poderão atuar como docentes em projetos de pesquisa e em atividades de co-orientação, na condição de participantes externos, sem vínculos formais, de acordo com os interesses do PGQA e a critério do Colegiado desse programa, desde que apresentem perfil para a atuação.

Art. 7°. Decorrido um período de 04 (quatro) anos de credenciamento, ou recredenciamento, o(a) docente deverá formalizar seu pedido de novo recredenciamento, observando o prazo estabelecido pelo colegiado do PGQA e apresentando as seguintes documentações:

- I. Requerimento endereçado ao PGQA, manifestando o interesse de continuar no programa;
- II. Currículo obtido diretamente da plataforma Lattes atualizado há, no máximo, 03 (três) meses da data de solicitação do recredenciamento;
- III. Comprovação de todas as produções científicas dos últimos 04 (quatro) anos, desde a data de solicitação do recredenciamento, que serão contabilizadas para o cálculo do Índice de Produtividade Científica (IPC) descrito no item VII;
- IV. Comprovação de oferta de disciplinas no PGQA nos últimos 02 (dois) anos;
- V. Comprovação de que participou de comissões do PGQA nos últimos 02 (dois) anos;
- VI. Comprovação de que orientou discente do PGQA, com defesa de dissertação realizada nos últimos 04 (quatro) anos, ou que está orientando discente do PGQA, com tempo médio, desde a entrada no curso, menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações perdidas, o requerente deverá apresentar justificativas;
- VII. Para que a solicitação de recredenciamento seja aceita, o docente solicitante deverá obter Índice de Produtividade Científica (IPC), definido pela fórmula 1, maior ou igual a 10,0.

$IPC = IPDis + IPTot + IPTec + IPLiv$ (Fórmula 1), onde:

IPDis = Índice de Produção com Discente;

IPTot = Índice de Produção Total;

IPTec = Índice de Produção Técnica;

IPLiv = Índice de Produção de Livros.

O cálculo do IPDis será feito segundo a fórmula 2:

$IPDis = \Sigma(PQ \text{ Química} \times NA) / NDis \times 5$ (Fórmula 2), onde:

PQ Química = Pontos obtidos, considerando os valores relativos à classificação Qualis/Química-CAPES (consultar Tabela 1);

NA = Número de artigos publicados ou aceitos com participação de discentes ou egressos do PGQA.

Observações quanto ao NA:

- 1) No caso dos artigos publicados com participação dos egressos, eles serão contabilizados somente se tiverem sido publicados em até 5 anos após a defesa;
- 2) Se o docente do PGQA tiver artigos publicados com participação de estudantes de Iniciação Científica (registrados na Pró-reitoria de Pesquisa ou em agências de fomento), esses artigos também serão contabilizados;
- 3) Os artigos aceitos para publicação serão contabilizados somente se tiverem seu código no sistema “DOI” internacional (conteúdo para identificação de objetos em ambientes virtuais) ou documento de aceite emitido pela editoria do periódico;
- 4) Se um artigo publicado contiver mais de um discente de um(a) mesmo(a) docente, esse artigo será contabilizado somente para um dos discentes. A escolha de qual discente será considerado(a) ficará a critério do(a) docente orientador(a);
- 5) Se um artigo contiver discentes sob a orientação de mais de um(a) docente, esse artigo será contabilizado somente para um do(a)s docentes. A escolha de qual docente será considerado(a) ficará a critério do(a)s docentes envolvido(a)s.

NDis = Número de discentes orientado(a)s pelo docente do PGQA, considerando o período sob avaliação. Por discente orientado(a), entende-se o(a) discente que já tenha realizado a defesa, ou que tenha o prazo de defesa excedido (mais de 24 meses).

Tabela 1: Pontuações atribuídas às diferentes classificações no Qualis

Valores atribuídos pela CAPES	Pontos
A1	10,0
A2	7,5
A3	6,5
A4	6,0
B1	5,5
B2	3,0
B3	2,0
B4	1,0
B5	0,5
C	0,0

O valor do IPTot será atribuído de acordo com o número total de artigos (com participação discente ou não) com classificação Qualis A, B ou seguindo os critérios da área (ou com índice de impacto igual ou superior 1,00), no período sob avaliação. A pontuação no IPTot seguirá as orientações contidas na Tabela 2.

Tabela 2: Valores do IPTot de acordo com o quantitativo de artigos publicados

Total de artigos publicados	IPTot
0	0
1	2,5
2	5,0
3	7,5
4 ou mais	10,0

O IPTec será calculado em função do quantitativo de patentes ou de outros produtos de natureza técnica com participação de discentes ou egressos (com, no máximo, 5 anos de defesa) do PGQA. Os valores atribuídos ao IPTec estão listados na Tabela 3.

Tabela 3: Valores do IPTec de acordo com o quantitativo de produções tecnológicas

Patente com discente ou egresso	IPTec
Concedida	20,0
Outros produtos técnicos	15,0

O cálculo do IPLiv se baseará no quantitativo de livros e capítulos de livros publicados com participação de discente ou egresso (com, no máximo, 5 anos de defesa) do PGQA. Os valores atribuídos ao IPLiv estão listados na Tabela 4. Além das pontuações contidas na Tabela 4, o valor do IPLiv considerará o número de discentes (NDis), conforme fórmula 3:

$IPLiv = \text{Pontuação (Tabela 4)} / NDis$ (Fórmula 3), onde:

NDis = Número de discentes orientado(a)s pelo docente do PGQA, considerando o período sob avaliação. Por discente orientado(a), entende-se o(a) discente que já tenha realizado a defesa, ou que tenha o prazo de defesa excedido (mais de 24 meses).

Tabela 4: Valores do IPLiv de acordo com o quantitativo de livros ou capítulos de livros (Pontuação máxima de 20 IPLiv)

Tipo de publicação	IPLiv
Capítulo de livro (em Português ou outro idioma, exceto o Inglês)	2,5
Capítulo de livro (em Inglês)	5,0
Livro (em Português ou outro idioma, exceto o Inglês)	7,5
Livro (em Inglês)	10,0

Parágrafo Único: A qualquer momento, o valor mínimo do IPC necessário para o credenciamento docente poderá ser revisto pelo Colegiado do PGQA, desde que haja uma prévia e ampla discussão.

Artigo 8°. O credenciamento de docentes junto ao PGQA será realizado por uma Comissão, nomeada em reunião de Colegiado, que será composta por, pelo menos, 02 (dois) docentes do quadro permanente do PGQA e 01 (um) consultor *ad hoc* pertencente a outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (reconhecido pela CAPES) da UNEB ou de outra instituição.

Art. 9°. O parecer da Comissão de credenciamento será apreciado e aprovado por maioria simples em reunião ordinária do Colegiado do PGQA.

Parágrafo Único: Uma vez aprovada a solicitação, o(a) docente estará credenciado(a) por um período de 04 (quatro) anos, caso mantenha vínculo de orientação e/ou docência no período e respeite as normas contidas no Regimento do PGQA e na Resolução CONSU-UNEB N° 1.551/2022.

Art. 10°. O(a) docente permanente que não obtiver a pontuação mínima para o credenciamento poderá passar para a condição de colaborador(a), desde que o percentual máximo estabelecido pela Área de Química da CAPES, para colaboradores, não seja ultrapassado.

- I. Caso o número de docentes não credenciado(a)s não resulte em um quantitativo de colaboradores superior ao estabelecido pela Área de Química da CAPES, todo(a)s não credenciado(a)s passarão para a condição de colaboradores;
- II. Se a quantidade de docentes não credenciado(a)s resultar em um número de colaboradores maior que o percentual estabelecido pela Área de Química da CAPES, passará para a condição de colaborador somente aquele quantitativo de não credenciado(a)s que não resulte no descumprimento do percentual máximo da CAPES;
- III. Considerado o disposto em II, a escolha do(a)s docentes, que passarão para condição de colaboradores, seguirá o critério de maior pontuação obtida na etapa de solicitação de credenciamento;

- IV. Se o critério adotado no item III resultar em um empate, o desempate será feito mediante análise do quantitativo de artigos publicados em periódicos indexados e com classificação QUALIS-CAPES A1. Se o empate ainda persistir, serão considerados os quantitativos de artigos publicados em periódicos A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e B5;
- V. Em persistindo o empate, critérios adicionais serão definidos mediante discussão do Colegiado do PGQA.
- VI. O(a)s docentes que não puderem passar para a condição de colaboradores, mesmo considerando o disposto em II, III, IV e V, serão descredenciado(a)s do PGQA.

Art. 11°. Além do não cumprimento dos critérios estabelecidos no Artigo 7° e do disposto em VI do Artigo 10°, o(a) docente do PGQA será considerado(a) descredenciado(a), após parecer da Comissão de credenciamento e aprovação do Colegiado do PGQA, caso:

- I. Não apresente solicitação de credenciamento no período estabelecido pelo Colegiado do PGQA;
- II. Solicite formalmente seu descredenciamento junto ao Colegiado do PGQA, o qual deverá ser feito com antecedência mínima de 01 (um) ano em relação ao término de sua última orientação no programa;
- III. Descumpra as normas contidas no Regimento do PGQA.

Art. 12°. O(a)s docentes, que não atenderem aos critérios exigidos para credenciamento (Art. 7°) e/ou que se enquadrem em qualquer das situações descritas no item VI do Art. 10° e Art. 11°, terão seu credenciamento parcialmente mantido até a data da defesa de suas orientações (não podendo assumir novas orientações) e não terão direito a voto quando o corpo docente do Programa for convocado para reuniões deliberativas.

Parágrafo Único – O(a) docente descredenciado(a), que estiver com mandato como membro no Colegiado, deverá ser substituído(a).

Art. 13°. Uma vez descredenciado(a) do Programa, o(a) docente deverá se atentar para a seguinte situação:

- I. Solicitação de reingresso (na forma de uma nova solicitação de credenciamento) no quadro docente do PGQA em, no máximo, 02 (dois) anos da efetivação do descredenciamento. Caso, esse prazo não seja observado, o(a) docente só poderá reingressar ao quadro docente do PGQA mediante uma nova solicitação de credenciamento.

Art. 14°. Os casos não especificados aqui serão tratados de acordo com a Resolução CONSU-UNEB N° 1.551/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/10/2022.

Art. 15°. Os casos excepcionais ou omissos à Resolução CONSU-UNEB N° 1.551/2022 serão deliberados pelo Colegiado do PGQA ou, quando em grau de recurso, junto ao Conselho de Departamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação, Conselhos Superiores da UNEB, Procuradoria Jurídica e Ministério Público do Estado da Bahia, quando couber.

Salvador-BA, 04 de dezembro de 2023.